



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 03 de novembro de 2020, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----  
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----  
Diogo de Azevedo Maia-----  
Washington Rodrigues de Oliveira-----  
Iuri Engel Francescutti-----  
Marcelo Vieira-----  
Gustavo Oliveira-----Sub-Procurador-----

1. PROCESSO Nº 272 /2020 ~ Jogo: Pelotas (RS) X Marcilio Dias (SC) – categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciados: Diego Francolino da Silva, atleta Marcilio Dias, incurso no Art.254 - A do CBJD – **AUDITOR RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES CARDOSO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Diego Francolino da Silva, do Marcilio Dias/SC, por infração ao Art. 254, face a desclassificação incurso no Art.254-A, ambos do CBJD  
**Funcionou na defesa do Marcílio Dias –Dr. Tarcisio Guedim, que apresentou prova de vídeo.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. **PROCESSO Nº 273/2020** - Jogo: Salgueiro (PE) X Atlético de Cajazeiras (PB) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciados: Guilherme Ferreira da Silva, atleta do Atlético de Cajazeiras, incurso no Art.250 do CBJD; Daniel Rodrigues Nazaré, atleta do Salgueiro, incurso no Art.250 do CBJD.**AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Guilherme Ferreira da Silva, do Atlético de Cajazeiras, por infração ao Art.250§2º do CBJD e, por maioria de votos, absolver o atleta Daniel Rodrigues Nazaré, do Salgueiro, quanto a imputação do Art.250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.”

**Funcionou na defesa do Atlético Cajazeirense –Dr. João Marcello Costa**  
**Funcionou na defesa do Salgueiro- Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de vídeo.**

3. **PROCESSO Nº 274/2020** - Jogo: Floresta Esporte Clube (CE) X Atlético Cajazeirense de Desportos (PB) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciado: Gabriel Mendes Alves, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art.258, por duas vezes, n/f do art.184 ambos do CBJD – **AUDITOR RELATOR: DR.WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Gabriel Mendes Alves, do Atlético Cajazeirense de Desportos, por infração ao Art.258, por duas vezes, n/f do art.184 ambos do CBJD .”

**Funcionou na defesa do Atlético Cajazeiras – Dr. João Marcello Costa**

4. **PROCESSO Nº 275/2020** ~Jogo: Campinense Clube (PB) X Afogados (PE) categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciados: Campinense Clube, incurso no Art.191 do CBJD; Afogados, incurso no Art. 206 do CBJD; Damião Santos, auxiliar técnico dos Afogados, incurso nos Arts. 258, § 2º , inciso II e 258- B n/f do art.184 todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Campinense Clube em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o clube Afogados,/PE, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD; suspender o auxiliar técnico Damião Santos, dos Afogados por 01 partida, por infração ao Art. 258§2º, II do CBJD mais 01 partida convertido em advertência, por infração ao Art. 258-B§1º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Campinense Clube-Dra. Barbara Petrucci**

**Funcionou na defesa dos Afogados –Dra. Patrícia Saleão**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5. **PROCESSO Nº 276/2020** -Jogo: Vila Nova (GO) X Treze (PB) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - Denunciados: Adriano de Oliveira Gomes, preparador físico do Treze F.C incurso no Art.258 do CBJD; Treze F.C, por infração ao Art.191, II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o preparador físico Adriano de Oliveira Gomes, do Treze FC em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 191, II e III do CBJD, face a desclassificação do Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Oliveira que o absolvía; absolver o Treze Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 191, II e III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Oliveira Presidente que o multavam em R\$300,00, por infração ao Art. 191,II e III do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD

Treze FC –Não apresentou defesa

6. **PROCESSO Nº 277/2020** -Jogo: Volta Redonda F.C (RJ) X Brusque F.C (SC) categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Douglas Borges, atleta do Volta Redonda F.C, incurso no Art.250, § 1º, I do CBJD; Cleyton do Nascimento Meirelles, atleta do Brusque F.C, incurso no Art.258, § 2º, I do CBJD .**AUDITOR RELATOR: DR.CARLOS EDUARDO PONTES CARDOSO**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Douglas Borges, do Volta Redonda F.C, por infração ao Art.250, § 1º, I§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Washington Oliveira e Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 01 partida; absolver o atleta Cleyton do Nascimento Meirelles, do Brusque F.C, quanto a imputação do Art.258, § 2º, I do CBJD , contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência.””

**Funcionaram na defesa do Volta Redonda FC~Dra. Loasse Blange**

**Funcionou na defesa do Brusque FC~Dr. Lucas Queiroz Fernandes, que apresentou prova de vídeo**

**7. PROCESSO Nº 278/2020 ~Jogo: Mirassol (SP) X Toledo (PR) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciado: Ivan Luiz de Lima, atleta do Toledo / RR, incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA****

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas o atleta Ivan Luiz de Lima, do Toledo/RR, por infração ao Art. 254-A§1º, I do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Washington Oliveira e Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 02 partidas, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD.”

**Toledo/RR-não houve defesa**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**8. PROCESSO Nº 279/2020** -Jogo: Tombense (MG) X Criciúma (SC) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - Denunciado: Victor Guilherme da Silva Cavalcante, atleta do Criciúma, incurso no Art.258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Victor Guilherme da Silva Cavalcante, do Criciúma EC, por infração ao Art.258 §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diogo Maia que o absolvía.”

**Funcionou na defesa do Criciúma –Dra. Patrícia Saleão**

**9. PROCESSO Nº 280 /2020** ~ Jogo: Baré (RR) X São Raimundo (RR) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciado: Baré/ RR, incurso no Art. 206 do CBJD; Raikard dos Santos Soares, atleta do Baré/ RR, incurso no Art. 254 § 1º, II do CBJD; Oziel Tavares de Araujo Neto, presidente do Baré/ RR, incurso no Art. 258 § 2º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Baré/RR, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Raikard dos Santos Soares, do



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Baré/ RR, por infração ao Art. 254 § 1º, II§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diogo Maia que o absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 40 dias o Presidente Oziel Tavares de Araujo Neto, do Baré/ RR, por infração ao Art. 258 § 2º, II do CBJD.”

**Baré –Não apresentou defesa**

**10.PROCESSO Nº 281 /2020-** Jogo: CRB (AL) x Avaí (SC) – categoria profissional, realizado em 02 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série -B. Denunciado: Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) o Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CR Brasil –Dra. Barbara Petrucci**

**11.PROCESSO Nº 282/2020** – Jogo: Botafogo Futebol S/A (SP) x Paraná (PR) – categoria profissional, realizada em 02 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B. Denunciado: Valdemir de Oliveira Soares, atleta do Botafogo Futebol S/A, incurso no Art. 254 do CBJD; Anselmo dos Santos, gandula da partida, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE ZEVEDO MAIA**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Valdemir de Oliveira Soares, do Botafogo Futebol S/A, por infração ao Art. 254§2º do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 30 dias Anselmo dos Santos, gandula da partida, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Carlos Eduardo Cardoso e Presidente que o suspendiam por 15 dias convertendo em advertência.”

**Funcionou na defesa do Botafogo Futebol S/A-Dra. Cristiane Ferrari Gomes, que apresentou prova documental.**

**12.PROCESSO 283/2020** -Jogo: Londrina (PR) x São Raimundo (RR) – categoria profissional, realizada em 07 de outubro de 2020 Copa do Brasil. Denunciado: Antonio Felipe Costa Silva, atleta do São Raimundo/RR, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**RESULTADO:** “Preliminarmente o Relator rejeitou a defesa escrita apresentada pelo São Raimundo Esporte Clube, em favor do atleta Antonio Felipe Costa Silva, por falta de capacidade postulatória, nos termos do artigo 29 do CBJD. O que foi referendado pelos demais integrantes da Comissão. Por maioria de votos, absolver o atleta Antonio Felipe Costa Silva, do São Raimundo/RR, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertendo em advertência, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD. O Procurador requereu lavratura do Acórdão.”





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**São Raimundo –encaminhou defesa escrita**

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

*Cláudia Mercuri*  
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD